



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 115/2024 – São Paulo, sexta-feira, 21 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GABINETE DA REVISTA

PORTARIAREVS-GABINETE Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as atribuições do Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais, nos termos registrados no expediente SEI 0003509-33.2024.4.03.8000,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 20/2021, na “Seção IV” do “Capítulo IV” do “Título I” da “Parte II”, relativa à “Divulgação da Jurisprudência do Tribunal”;

CONSIDERANDO a eleição de novo Desembargador Federal Diretor da Revista para atuar no biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO, a necessidade contínua de adotar providências tendentes a aprimorar a qualidade dos serviços, especialmente no que pertine à adaptação da publicação da “Revista do Tribunal Regional da 3ª Região” aos padrões estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a busca pela eficiência a partir da excelência e qualidade dos serviços prestados, bem como da facilitação do acesso, com o escopo de aumentar a satisfação do usuário, de maneira alinhada com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do CNJ e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DA REVISTA

Art. 1º. São atribuições do Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista:

I - promover a publicação da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, destinada a divulgar artigos doutrinários e jurisprudência do Tribunal nos assuntos mais relevantes para a sociedade;

II - disponibilizar a versão consolidada do Regimento Interno da Corte;

III - realizar a inscrição de órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica, seja em mídia impressa, eletrônica ou portais da internet, como Repositório Oficial da Jurisprudência do Tribunal.

TÍTULO II - DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Art. 2º. A Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é uma publicação do Gabinete Revista destinada à difusão do conhecimento jurídico, afeto, preferencialmente, a temas de competência da jurisdição federal.

Art. 3º. A Revista compreenderá as seguintes seções:

I - artigos doutrinários;

II - jurisprudência do TRF da 3ª Região;

III - sentenças da Justiça Federal da 3ª Região;

IV - súmulas do TRF da 3ª Região.

Parágrafo único. O Conselho Editorial reserva-se o direito de sugerir a inclusão de seções especiais para publicação de comentários jurisprudenciais, resenhas, traduções, compilações de conteúdos de eventos acadêmicos realizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou outros documentos, que serão disponibilizados a critério do Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 4º. A Revista terá um volume anual, dividido em dois números, com periodicidade semestral, adotando o sistema de publicação em fluxo contínuo.

§ 1º. A quantidade de artigos publicados será determinada pelo Desembargador Federal Diretor da Revista, perfazendo, no mínimo, 10 (dez) artigos doutrinários por número.

§ 2º. Dentre os artigos publicados, preferencialmente, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos autores deverão possuir afiliação acadêmica vinculada a Universidades de unidades federativas distintas das englobadas pela competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou no exterior, a fim de garantir a exogenia do periódico.

Art. 5º. A Revista será veiculada em formato digital, por meio da plataforma *Open Journal Systems* (OJS), com acesso gratuito a qualquer usuário, independentemente de cadastro prévio.

CAPÍTULO I - DO DIRETOR DA REVISTA

Art. 6º. O Desembargador Federal Diretor da Revista, eleito nos termos do Regimento Interno da Corte, presidirá o Conselho Editorial.

Art. 7º. O Desembargador Federal Diretor da Revista detém atribuição para convidar novos membros para ampliar o Conselho a qualquer tempo durante sua gestão.

Art. 8º. Compete ao Desembargador Federal Diretor da Revista aprovar as deliberações do Conselho Editorial, bem como tomar a decisão final sobre o material a ser publicado, após análise dos pareceres emitidos por meio do processo avaliativo duplo cego por pares (*double-blind peer review*), coordenado pelo Editor-chefe.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º. O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo para assuntos relativos à Revista, competindo-lhe:

- I - opinar acerca das decisões de política editorial, tais como: mudanças de linha editorial, identidade visual, processo editorial e periodicidade;
- II - analisar e apresentar sugestões relativas às regras de submissão, avaliação e aceitação de artigos, bem como de seleção de jurisprudência para divulgação;
- III - examinar questões éticas pertinentes à gestão editorial e à divulgação de artigos;
- IV - apreciar demandas relativas a direitos autorais e licenças editoriais;
- V - avaliar a consistência da política editorial e das publicações, bem como sua qualidade a fim de propor medidas para aprimoramento;
- VI - indicar, quando necessário, especialistas para emissão de parecer sobre artigos encaminhados para publicação;
- VII - recomendar a inclusão de seções especiais na Revista;
- VIII - divulgar e incentivar a publicação de conteúdos na Revista.

Parágrafo único. Se tiver interesse, o Conselheiro poderá participar diretamente do processo avaliativo dos artigos a serem publicados, emitindo pareceres escritos e fundamentados, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 10. O Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região será composto por, no mínimo, seis membros de notório saber jurídico, com o objetivo de colaborar para o aperfeiçoamento das políticas editoriais da Revista.

Art. 11. A atividade dos Conselheiros será exercida a título gratuito, podendo o membro desonerar-se do compromisso, a qualquer momento, por requerimento escrito ao Diretor da Revista.

Art. 12. Preferencialmente, os membros do Conselho Editorial deverão contar com Doutorado concluído, na Área Jurídica ou de Ciências Humanas interdisciplinares, como Filosofia do Direito, Antropologia Jurídica, Sociologia ou Psicologia Forense.

Art. 13. Preferencialmente, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Editorial deverão possuir afiliação acadêmica vinculada a Universidades de unidades federativas distintas das englobadas pela competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou no exterior, a fim de garantir a exogenia do periódico.

CAPÍTULO III - DO EDITOR-CHEFE

Art. 14. O Assessor do Desembargador Federal Diretor da Revista fica designado para a função de Editor-chefe da Revista, podendo atribuir aos demais servidores do Gabinete da Revista os papéis de editores de seção ou editores de texto na plataforma de editoração eletrônica.

Art. 15. Compete ao Editor-chefe acompanhar todo o processo editorial, mediante a coordenação da equipe e do fluxo editorial, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

- I - orientação aos autores e pareceristas sobre as diretrizes da Revista;
- II - avaliação dos requisitos objetivos (*desk review*) para submissão dos trabalhos recebidos para publicação (ANEXO 1);
- III - designação dos trabalhos recebidos para avaliação aos pareceristas;
- IV - mediação da relação entre autores, pareceristas e revisores;
- V - encaminhamento de recomendação de alterações de conteúdos de artigos submetidos;
- VI - informação da decisão editorial de aceite/não aceite do artigo aos autores no final do processo de avaliação;
- VII - promoção da celeridade do processo editorial;
- VIII - cumprimento dos prazos de emissão de pareceres e divulgação dos artigos, respeitada a periodicidade da Revista;
- IX - sugestões para aprimoramento contínuo do periódico e dos processos de gestão editorial.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DE PARECERISTAS

Art. 16. O Corpo de Pareceristas da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região será composto por membros convidados e pareceristas *ad hoc*, que serão cadastrados na plataforma de editoração eletrônica da Revista pelo Editor-chefe.

Art. 17. A atividade dos pareceristas será exercida a título gratuito, podendo o membro desonerar-se do compromisso, a qualquer momento, por requerimento escrito ao Diretor da Revista.

Art. 18. Preferencialmente, os pareceristas deverão contar com Doutorado concluído, na Área Jurídica ou de Ciências Humanas interdisciplinares, como Filosofia do Direito, Antropologia Jurídica, Sociologia ou Psicologia Forense.

Art. 19. Preferencialmente, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Pareceristas deverão possuir afiliação acadêmica vinculada a Universidades de unidades federativas distintas das englobadas pela competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de garantir a exogenia do periódico.

Art. 20. Os pareceristas atuarão conforme demanda do Editor-chefe que encaminhará os materiais submetidos para avaliação simultânea de, pelo menos, dois pareceristas, considerando a área de conhecimento e de interesse indicada pelo avaliador.

Parágrafo único. Ao receber um artigo para avaliação, o parecerista poderá recusar a atividade, sem necessidade de justificativa, por meio de registro na própria plataforma de editoração eletrônica.

Art. 21. A mensagem de agradecimento pela emissão do parecer, encaminhada por meio da plataforma *Open Journal Systems (OJS)*, tem valor de Certificado de Parecerista.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS

Art. 22. Os trabalhos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Revista por meio da plataforma *Open Journal Systems (OJS)*, hospedada no endereço: www.revista.trf3.jus.br.

Art. 23. Todos os trabalhos enviados deverão seguir as seguintes condições para submissão:

- I - o artigo deve apresentar uma contribuição original e ser inédito no Brasil;
- II - o artigo não deve estar em processo de avaliação para publicação em outro periódico;
- III - a autoria do artigo pode ser compartilhada entre, no máximo, três coautores, sendo ao menos um deles com Doutorado concluído;
- IV - os trabalhos encaminhados devem conter, no mínimo, 4.000 (quatro mil) e, no máximo, 15.000 (quinze mil) palavras, excetuadas as notas de rodapé e referências;
- V - a temática do artigo deve estar em consonância com a "Linha Editorial" da Revista, com foco especial no Direito aplicado à Jurisdição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, também poderão ser submetidos artigos relacionados aos diversos ramos do Direito Público e Privado, bem como às Ciências Humanas interdisciplinares ao Direito, como Filosofia do Direito, Antropologia Jurídica, Sociologia e Psicologia Forense.

Art. 24. Os autores deverão tomar todos os cuidados para eliminar do arquivo submetido qualquer tipo de identificação da autoria.

§ 1º. Não devem ser incluídos, no corpo do texto, elementos como minicurriculo ou nota de rodapé com qualificação.

§ 2º. A identificação de autoria do trabalho também deve ser removida das propriedades do arquivo.

Art. 25. A submissão do material na plataforma implicará declaração tácita dos autores garantindo:

- I - a titularidade dos direitos autorais, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações relacionadas a tais direitos;
- II - o inéditismo do artigo;
- III - a originalidade do conteúdo, inclusive com respeito ao disposto na Lei nº 9.610/1998;
- IV - a inexistência de qualquer infração à ética acadêmica.

Art. 26. A submissão do material na plataforma implicará autorização tácita de publicação do material sob a Licença *Creative Commons* - Atribuição 4.0 Internacional - CC BY 4.0, que permite o compartilhamento desde que reconhecida a autoria e a publicação inicial nesta Revista.

§ 1º. Os autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o direito de primeira publicação, sem ônus e sem limitações quanto ao prazo, ao território ou qualquer outra.

§ 2º. Após a conclusão de todo o processo editorial, com a publicação do artigo na Revista, os autores têm permissão para publicar e distribuir seu trabalho on-line (por exemplo, em sua página pessoal), bem como assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta Revista (por exemplo, publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), desde que reconhecida a autoria e a publicação inicial nesta Revista.

Art. 27. Os artigos deverão ser apresentados conforme orientações estabelecidas nas normas da ABNT, especialmente a NBR 6022 (artigo em publicação periódica) e demais normas correlatas: NBR 6023 (referências); NBR 6028 (resumo); NBR 10520 (citações).

Parágrafo único. A submissão implicará permissão para realização de ajustes necessários para atender aos estilos do projeto gráfico do periódico e garantir o respeito à norma culta da língua portuguesa.

Art. 28. O material enviado deve atender a todas as “Condições de submissão” e “Diretrizes para autores” indicadas na página da Revista, disponíveis em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/about/submissions>.

Parágrafo único. O Gabinete da Revista não se responsabilizará por realizar qualquer complemento, tais como inserção de sumário, resumo, palavras-chave ou referências.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 29. Todas as submissões passarão por uma avaliação preliminar (*desk review* – ANEXO 1) realizada pela equipe editorial do Gabinete da Revista, para a verificação do atendimento aos requisitos formais obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Editorial, disponíveis em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/about/submissions>.

Parágrafo único. Os artigos que não cumprirem esses requisitos serão imediatamente devolvidos aos autores com as informações necessárias para os devidos ajustes, caso haja interesse em dar continuidade ao processo de análise.

Art. 30. Não serão aceitas duas submissões de artigos do mesmo autor tramitando ao mesmo tempo na plataforma.

§ 1º. O autor somente poderá submeter um novo artigo após a publicação ou rejeição do anterior.

§ 2º. Não será aceita nova submissão de artigo que já tenha recebido decisão editorial de “rejeição”.

Art. 31. Cumpridos os requisitos da etapa preliminar, iniciar-se-á o processo de avaliação duplo cego por pares (*double-blind peer review*), por meio do qual a identidade dos autores e pareceristas é mantida em sigilo.

Art. 32. A avaliação será realizada conforme as diretrizes do Gabinete da Revista, mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO 2), disponibilizado na plataforma *Open Journal Systems* (OJS), hospedada no endereço: www.revista.trf3.jus.br.

Art. 33. O artigo será submetido simultaneamente para a análise de dois pareceristas, os quais poderão sugerir quatro decisões: aceitar (*accept*); aceitar, desde que realizadas pequenas correções (*minor revisions*); aceitar, desde que realizadas correções substantivas (*major revisions*); ou rejeitar (*reject*).

Parágrafo único. No caso de empate ou grande divergência nas orientações, o artigo será submetido a um terceiro parecerista ou membro do Conselho Editorial para a avaliação minerva, a fim de auxiliar na tomada da decisão editorial final.

Art. 34. Recebidos os pareceres, estes serão encaminhados para os autores do artigo, a fim de tomarem ciência e, se for o caso, incorporarem as modificações sugeridas, dentro de um prazo estipulado pela equipe editorial do Gabinete da Revista.

Art. 35. O texto modificado será novamente avaliado pelo Editor-chefe, em função das alterações realizadas, e, se necessário, encaminhado aos mesmos pareceristas da etapa anterior ou a outro, antes da decisão final de aprovação ou rejeição.

Art. 36. A decisão final de aprovação ou rejeição ficará a critério do Desembargador Federal Diretor da Revista, que se fundamentará nas avaliações dos pareceristas, bem como considerará a linha editorial, a exogenia e a titulação dos autores, além de outros critérios indicados pela área de Direito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou estabelecidos pelo Conselho Editorial da Revista.

Art. 37. Uma vez aprovados, os artigos serão remetidos para a etapa final de diagramação e revisão pela equipe editorial do Gabinete da Revista, a qual realizará a revisão gramatical e ortográfica, bem como a devida adequação aos estilos do projeto gráfico e às normas editoriais de formatação da Revista.

Art. 38. O texto corrigido será enviado aos autores para validação antes da publicação.

Parágrafo único. Por ocasião dessa validação, não serão admitidas modificações ou acréscimos, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 39. A princípio, a publicação dos materiais aprovados respeitará, sempre que possível, a antiguidade na submissão.

Parágrafo único. A critério do Desembargador Federal Diretor da Revista, poderão ser estabelecidos parâmetros de preferência, como no caso de:

I - artigos com temática diretamente vinculada ao âmbito de atuação da Justiça Federal;

II - artigos com temática de iminente atualidade, que possam se tornar obsoletos em razão de eventual demora para publicação;

III – artigos selecionados para atender os critérios de qualificação e exogenia estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 40. Qualquer suspeita de conflito de interesse que possa prejudicar a objetividade e a imparcialidade da avaliação deverá ser imediatamente comunicada ao Gabinete da Revista.

CAPÍTULO VII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 41. A Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região está comprometida com a ética e com a qualidade de suas publicações, seguindo princípios alinhados às orientações do COPE (*Committee on Publication Ethics*).

Parágrafo único. Não somente os autores, mas também todos os membros do Conselho Editorial, do corpo de pareceristas e da equipe editorial do Gabinete da Revista, devem atuar conforme padrões de comportamentos éticos, especialmente no que tange às práticas listadas neste Capítulo, bem como possuem o dever de denunciar eventuais comportamentos desviantes.

SEÇÃO I – DOS DEVERES DOS AUTORES

Art. 42. Ao submeterem artigos à Revista, os autores declaram ser titulares dos direitos autorais, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações relacionadas a tais direitos.

Parágrafo único. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em qualquer tipo de mídia impressa ou eletrônica.

Art. 43. A autoria do artigo deve ser restrita àqueles que fizeram contribuições significativas no que diz respeito à concepção, ao projeto, à execução ou à interpretação do estudo apresentado.

§ 1º. Todos que fizeram contribuições substanciais devem ser listados como coautores.

§ 2º. Todos os coautores devem aprovar a versão final do artigo e concordar com sua submissão à Revista.

Art. 44. Os autores devem garantir que seus trabalhos são originais e inéditos no Brasil, ou seja, que não tenham sido publicados anteriormente, nem integralmente, nem mesmo parcialmente.

§ 1º. Os autores se comprometem a não submeter um mesmo artigo, simultaneamente, para avaliação em mais de um periódico.

§ 2º. Após a publicação na Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que citando a publicação original como fonte.

Art. 45. Os autores devem respeitar o disposto na Lei nº 9.610/1998, citando devidamente todas as publicações relevantes para a elaboração do artigo submetido à Revista.

§ 1º. O plágio, em todas as suas formas, constitui um comportamento editorial antiético e inaceitável.

§ 2º. As informações obtidas em caráter privado ou confidencial, como em conversas, correspondências ou discussões com terceiros, não devem ser relatadas sem autorização expressa e por escrito das respectivas fontes.

§ 3º. Não será publicado qualquer artigo com indício de violação a direitos autorais.

Art. 46. Ao submeter um artigo no sistema para avaliação, os autores manifestam conhecimento e concordância com a “Linha Editorial”, o “Código de Conduta”, as “Condições para Submissão”, as “Diretrizes para Autores” e o “Processo de Avaliação”, bem como aderem à cláusula de ineditismo/originalidade.

§ 1º. Os autores estão cientes que, caso seja identificada qualquer irregularidade, o texto será imediatamente retirado da Revista, com a informação de que “o artigo foi retirado por violação à Política de Ética e às Diretrizes de boas práticas na publicação”.

§ 2º. Eventual ato ilícito será imediatamente comunicado às autoridades competentes.

Art. 47. As opiniões emitidas e a integridade do conteúdo dos artigos publicados são de responsabilidade exclusiva dos autores, não representando o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nem do Conselho Editorial ou do Gabinete da Revista.

Art. 48. Os autores devem garantir a inexistência de eventual conflito de interesses, por questões financeiras ou de outra natureza, que possa ser considerado como uma possível influência para a interpretação ou para as conclusões apresentadas em seus trabalhos.

Parágrafo único. Todas as fontes de apoio financeiro devem ser informadas.

Art. 49. Caso a pesquisa envolva seres humanos ou animais, os autores devem garantir que o trabalho contenha uma declaração de que todos os procedimentos foram realizados em conformidade com as leis e diretrizes institucionais relevantes e que os comitês institucionais apropriados os aprovaram.

Art. 50. Os autores que descobrirem uma imprecisão ou um erro significativo em um trabalho seu devem notificar imediatamente a equipe editorial do Gabinete da Revista, bem como cooperar para a correção ou exclusão do artigo.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS, DOS PARECERISTAS E DA EQUIPE EDITORIAL

Art. 51. A análise das submissões deve ser conduzida de forma objetiva.

§ 1º. A avaliação deve levar em consideração o conteúdo, sem qualquer discriminação relacionada à raça, idade, sexo, orientação sexual, crença religiosa, origem étnica, classe social, nacionalidade ou filosofia política.

§ 2º. As orientações emitidas para os autores devem ser claras e fundamentadas, a fim de auxiliar no aprimoramento dos artigos submetidos à Revista, bem como na tomada da decisão editorial final.

Art. 52. Todas as submissões devem ser tratadas como documentos confidenciais, cujo conteúdo não deve ser compartilhado.

Parágrafo único. Informações privilegiadas ou ideias obtidas por meio da análise das submissões devem ser mantidas em sigilo e não devem ser utilizadas em proveito pessoal.

Art. 53. Membros da equipe editorial do Gabinete da Revista e pareceristas devem se abster de avaliar submissões em relação às quais saibam possuir algum conflito de interesses, por relações competitivas, colaborativas ou outras formas de conexão com qualquer um dos autores, instituições ou temáticas que estejam relacionadas aos artigos.

Art. 54. Qualquer parecerista que não se sinta qualificado para avaliar o artigo que lhe foi atribuído, ou saiba que não será possível realizar sua avaliação no prazo indicado, deve notificar imediatamente a equipe editorial do Gabinete da Revista, a fim de evitar prejuízo aos autores e atrasos no fluxo editorial.

Art. 55. Membros da equipe editorial do Gabinete da Revista e pareceristas devem alertar sobre semelhanças entre o artigo avaliado e quaisquer outros trabalhos publicados dos quais tenham conhecimento, bem como sobre qualquer outra manifestação antiética identificada, a qualquer momento, por qualquer pessoa, fornecendo informações e evidências suficientes para que o respectivo procedimento de verificação seja iniciado.

Art. 56. A equipe editorial tem o dever de informar ou notificar os autores ou revisores quando houver um mal-entendido ou má aplicação de padrões éticos aceitáveis, garantindo o devido direito de resposta.

§ 1º. Eventual procedimento de verificação será analisado pelo Conselho Editorial, podendo, ao final, ensejar a retirada formal do material da Revista.

§ 2º. A identificação de qualquer ato ilícito deve ser comunicada às autoridades competentes.

Art. 57. Todos os dados pessoais informados para a Revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros, de maneira a garantir a privacidade de todos os envolvidos.

TÍTULO III – DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Art. 58. O Gabinete da Revista disponibilizará em sua página no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região uma versão consolidada do Regimento Interno da Corte, acrescida de todas as Emendas Regimentais, após devidamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

TÍTULO IV – DOS REPOSITÓRIOS OFICIAIS DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Art. 59. A jurisprudência do Tribunal será divulgada pela rede mundial de computadores, pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, pela Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e por publicações de outras entidades especializadas em matéria jurídica que venham a ser autorizadas pelo Tribunal como repositórios oficiais.

Art. 60. O Gabinete da Revista é responsável pela habilitação dos órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica como repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal.

Art. 61. Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica poderão requerer a inscrição de suas publicações impressas ou eletrônicas como repositórios oficiais de jurisprudência do Tribunal, atendidos os seguintes requisitos:

I - para publicações impressas:

a) tiragem de, no mínimo, 1000 (mil) exemplares por edição;

b) periodicidade, no mínimo, trimestral;

II - para publicações eletrônicas em mídias diversas (cd, dvd e similares):

a) tiragem de, no mínimo, 1000 (mil) exemplares por edição;

b) periodicidade, no mínimo, trimestral;

c) interface em língua portuguesa, inclusive com manual de instalação e operação;

d) instalação e desinstalação automatizada a partir da mídia utilizada;

e) gravação da base de dados integral em cada edição, permitindo sua utilização completa a partir da mídia instalada;

f) possibilidade de migração do documento para editor de texto;

g) possibilidade de impressão do documento.

III - para publicações em portais da rede mundial de computadores:

a) atualização, no mínimo, trimestral;

b) interface em língua portuguesa, inclusive com manual/assistente de operação;

c) base de dados própria;

d) possibilidade de migração do documento para editor de texto;

e) possibilidade de impressão do documento;

f) certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

- g) possibilidade de utilização de diversos navegadores;
- i) disponibilidade do sítio de no mínimo 99,9%, conforme média de mercado para grandes provedores.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo poderão ser excepcionalmente minimizadas para publicações editadas por órgãos do Poder Judiciário, Legislativo, Executivo ou pelo Ministério Público, conforme avaliação do Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 62. O editor ou responsável pela publicação solicitará, por escrito, inscrição como repositório oficial ao Desembargador Federal Diretor da Revista, mencionando a denominação, a sede e o endereço da pessoa jurídica, bem como o nome do responsável pela publicação.

§ 1º. O pedido deverá ser acompanhado da comprovação do atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior e de um compromisso de que as decisões ou os acórdãos selecionados para publicação pelo requisitante corresponderão, na íntegra, ao conteúdo da base de dados do Tribunal disponibilizada na internet, ficando autorizada a supressão do nome das partes e de seus advogados.

§ 2º. Juntamente com o pedido devem ser encaminhados um exemplar de cada uma das três últimas edições da publicação (revista, cd, dvd ou mídia similar) antecedentes ao mês do pedido de inscrição ou, em caso de publicação em portal da rede mundial de computadores, liberação de acesso gratuito ao Gabinete do Diretor da Revista por, no mínimo, 30 (trinta) dias, para avaliação do conteúdo disponibilizado e verificação do atendimento aos requisitos para inscrição.

Art. 63. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o Desembargador Federal Diretor da Revista decidirá o requerimento.

§ 1º. No caso de deferimento do pedido, ordenará o registro da inscrição em livro próprio, através de Portaria publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º. Do eventual indeferimento do registro caberá recurso, no prazo de dez dias.

Art. 64. Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região selecionarão as decisões e os acórdãos para publicação diretamente pela base de dados do Tribunal disponibilizada na internet.

Parágrafo único. É vedada a cessão da base completa de informações do Tribunal ou a comunicação direta entre esta e a base do requerente.

Art. 65. As publicações inscritas poderão mencionar o registro no Tribunal Regional Federal da 3ª Região como repositório autorizado de divulgação dos seus julgados.

Art. 66. O deferimento da inscrição como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal implicará ao responsável pela publicação a obrigação de fornecer, gratuitamente, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – no caso de publicação impressa ou em mídia diversas (cd, dvd ou similares), dois exemplares de cada edição, sem interrupção, à Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

II – no caso de publicação em portal da rede mundial de computadores, liberação de acesso ao Gabinete da Revista, à Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aos Desembargadores Federais.

§ 1º. Sobre o fornecimento de acesso para os Desembargadores Federais, mencionado no inciso anterior, o Desembargador Federal Diretor da Revista deliberará sobre o meio mais adequado, conforme o tipo de periódico, podendo ser diretamente, mediante a atribuição de login e senha individual, ou indiretamente, mediante solicitação de pesquisa ao Gabinete da Revista.

§ 2º. O Gabinete do Diretor da Revista articular-se-á como Biblioteca para acompanhar o atendimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 67. O editor ou responsável pela publicação autorizada como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal deverá assumir o compromisso de cientificar, imediatamente, o Gabinete do Diretor da Revista sobre alterações na publicação.

Art. 68. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, se inobservadas as obrigações constantes desta Portaria ou por conveniência do Tribunal.

§ 1º. O cancelamento de inscrição será registrado mediante publicação de Portaria no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º. O cancelamento a que se refere este artigo não invalida a invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro.

Art. 69. O Gabinete do Diretor da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos dos repositórios oficiais e autorizados, disponibilizando a listagem atualizada na página do Tribunal na internet.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria REVS nº 11, de 07 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Francisco, Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista**, em 20/06/2024, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO 1 - FORMULÁRIO “DESK REVIEW” (avaliação preliminar)

Prezados(as) editores de seção:

Antes de designar um parecerista para a avaliação do artigo, deve ser devidamente preenchido esse formulário de verificação formal preliminar.

Ao final, há espaço para apontamentos livres e detalhamento das orientações de aprimoramento do material.

Também há possibilidade de anexar ao sistema o arquivo submetido acrescido de comentários.

Cordialmente,

Equipe Editorial do Gabinete da Revista

PARTE 1 – ITENS OBRIGATORIOS

(itens que ensejam devolução do artigo ao autor para correção antes da avaliação)

1.1) Qual a quantidade de autores (máximo 3 autores)

- 1
- 2
- 3
- mais de 3, devolver artigo

1.2) Os autores apresentam a qualificação mínima exigida (pelo menos 1 autor com doutorado completo)

- sim
- não, devolver artigo

1.3) Há alguma identificação de autoria aparente no arquivo (qualificação, rodapé, propriedades do arquivo)?

- não
- sim, indicar onde está a identificação e devolver artigo

1.4) O arquivo está em formato “.doc” ou “.docx”?

sim

não, indicar qual formato está e devolver artigo

1.5) Qual a quantidade de palavras do arquivo (mínimo, 4.000; máximo, 15.000)

entre 4000 e 15000 palavras, anotar quantidade:

menos 4000 ou mais de 15000 palavras, devolver artigo

1.6) A temática está de acordo com a linha editorial da Revista?

sim, anotar área de interesse:

não, justificar e devolver artigo

1.7) A pesquisa genérica como “título” do artigo no Google retornou resultado?

não foi encontrado resultado similar

sim, anotar url e devolver artigo

1.8) O arquivo foi submetido a algum sistema detector de plágio?

não

sim, anotar qual sistema e o resultado:

PARTE 2 – ITENS PASSÍVEIS DE AJUSTES

(itens que podem ser ajustados posteriormente, caso o artigo seja aceito)

2.1) O cadastro dos autores no sistema está completo (e-mail/afiliação)?

sim, anotar afiliação

não, solicitar complementação

2.2) A pesquisa dos “autores” no sistema lattes e orcid, retornou resultado:

Lattes:

Orcid:

2.3) O título está dentro da padronização indicada (máximo 10 palavras)?

sim

não, anotar sugestão:

2.4) As palavras-chave estão dentro da padronização indicada (máximo 5)?

sim

não, anotar sugestão:

2.5) O resumo está dentro da padronização indicada (entre 100 e 250 palavras)?

sim

não, anotar sugestão:

2.6) Título, resumo e palavras-chaves foram traduzidos para o inglês?

sim

não, anotar sugestão:

2.7) O texto está dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão, com todos os itens numerados em algarismos arábicos?

sim

não, anotar sugestão:

2.8) No corpo do texto, as citações estão no sistema autor-data?

sim

não, anotar sugestão:

2.9) Ao final, as referências estão indicadas conforme normas da ABNT?

sim

não, anotar sugestão:

PARTE 3 - RECOMENDAÇÕES

3.1) Nessa verificação formal preliminar, é recomendável:

devolver o artigo ao autor para ajustes antes da avaliação

encaminhar o artigo para avaliação

rejeitar o artigo

3.2) É possível verificar preferências elegíveis para a publicação do artigo:

- nenhuma
- temática diretamente vinculada ao âmbito de atuação da Justiça Federal
- temática de iminente atualidade
- requisitos CAPES referentes à qualificação/exogenia
- outra, indicar qual:

3.3) Opcionalmente, anotar outros comentários relevantes para análise do editor-chefe:

ANEXO 2 - FORMULÁRIO "DOUBLE-BLIND PEER REVIEW" (avaliação duplo-cega)

Prezado(a) parecerista,

Temos o prazer de convidá-lo(a) a realizar a avaliação do artigo designado que foi submetido à Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nesse desiderato, solicitamos o preenchimento do formulário anexo a fim de embasar a decisão de recomendar ou não a aceitação do trabalho, com fundamento nos pontos listados, além de outros que julgar pertinentes.

Caso considere conveniente, é possível anexar ao sistema o arquivo submetido acrescido de comentários que julgar relevantes, os quais devem ser claros, objetivos e construtivos, pois a indicação com exatidão de eventuais dúvidas e deficiências apoia os(as) autores(as) na realização de melhorias nesse e em futuros trabalhos.

Solicitamos a gentileza de ficar atento(a) ao prazo indicado pelo editor responsável e comunicar antecipadamente eventuais necessidades de prorrogação, de forma a evitar atrasos que dificultem o fluxo editorial e possam prejudicar os(as) autores(as).

Na oportunidade, ressaltamos que cópias dos pareceres serão enviadas aos(as) autores(as), anonimamente.

Desde já, agradecemos por sua valorosa colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Equipe Editorial do Gabinete da Revista

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Todos os itens são de preenchimento obrigatório, mas o espaço para acréscimo de "sugestões" é opcional. Ao final das questões, há mais espaço para apontamentos livres e detalhamento das orientações de aprimoramento do material. Também há possibilidade de anexar ao sistema o arquivo submetido acrescido de comentários no próprio texto, se o parecerista julgar conveniente. Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para acionar a equipe editorial.

TEMÁTICA

O tema proposto é original, relevante, atual e enquadra-se na linha editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (com foco especial no Direito aplicado à Jurisdição Federal, sem prejuízo de conteúdos relacionados aos diversos ramos do Direito Público e Privado, bem como às ciências humanas interdisciplinares, como Filosofia do Direito, Antropologia Jurídica, Sociologia e Psicologia Forense)?

- Sim, o tema é original, relevante, atual e compatível com a linha editorial do periódico.
- Não, o tema não é compatível à linha editorial do periódico.
- Não, o tema não é original.
- Não, o tema está desatualizado.

Sugestões: _____

TÍTULO

O título do artigo é conciso, claro, pertinente e representativo do conteúdo do texto submetido?

- Sim, o título é conciso, claro, pertinente e representativo do conteúdo.
- Não, o título não expressa de forma clara o conteúdo abordado.
- Não, o título é muito conciso, sendo necessário especificar a ideia.
- Não, o título é muito extenso, sendo necessário sintetizar a ideia.

Sugestões: _____

RESUMO

O resumo reflete, satisfatoriamente, o conteúdo do artigo submetido? Apresentando devidamente o objeto (do que trata); o objetivo (onde pretende chegar); o método (tipo de pesquisa); e conclusão (síntese dos resultados alcançados), de maneira a evidenciar a estrutura do desenvolvimento do artigo?

- Sim, o resumo é satisfatório.
- Não, o resumo não indica o objeto e/ou objetivo do artigo.
- Não, o resumo não menciona a metodologia do trabalho.
- Não, o resumo não evidencia a estrutura do desenvolvimento do artigo.
- Não, o resumo não apresenta a síntese dos resultados.

Sugestões: _____

PALAVRAS-CHAVE

As palavras-chave representam adequadamente o conteúdo do artigo submetido?

- Sim, as palavras-chave representam adequadamente o conteúdo.
- Não, é necessário incluir/alterar palavras-chave.

Sugestões: _____

METODOLOGIA

O artigo apresenta a metodologia utilizada? A metodologia escolhida é adequada para responder o problema de pesquisa proposto e foi empregada de forma satisfatória pelos(as) autores(as)?

- Sim, a metodologia foi devidamente apresentada e empregada, sendo adequada ao problema.
- Não, a metodologia não foi devidamente apresentada.
- Não, a metodologia não é adequada para responder o problema.
- Não, a metodologia não foi adequadamente empregada.

Sugestões: _____

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A pesquisa do artigo revela suficiente fundamentação teórica do estudo, trazendo os principais conceitos sobre o tema, a partir da visão de autores de relevância na área? De maneira a oferecer uma base conceitual hábil para fundamentar a argumentação, que descreve o estado atual do conhecimento sobre o assunto, mencionando autores clássicos e contemporâneos de maneira crítica, justificando os objetivos e os resultados?

Sim, a base conceitual é hábil a fundamentar a argumentação realizada.

Não, a fundamentação teórica adotada é inconsistente e/ou está desatualizada, havendo necessidade de complementação da pesquisa doutrinária.

Não, os conceitos técnicos utilizados não estão satisfatoriamente explanados e/ou não foram analisados de maneira crítica, havendo necessidade de aprofundar a argumentação/reflexão.

Não, seria conveniente acrescentar pesquisa jurisprudencial e/ou estudo de caso para trazer maior embasamento à discussão.

Sugestões: _____

CONCLUSÃO

Os resultados apresentados na conclusão do trabalho decorrem do raciocínio (empírico e/ou teórico) desenvolvido ao longo do artigo? A conclusão é clara e possui correspondência com os objetivos propostos?

Sim, a conclusão é clara, decorrente da pesquisa e correspondente aos objetivos propostos.

Não, a conclusão não está clara.

Não, a conclusão não é decorrente da pesquisa apresentada.

Não, a conclusão não corresponde aos objetivos propostos.

Sugestões: _____

REFERÊNCIAS

Considera-se satisfatória a diversidade das referências apresentadas, consoante o escopo temático proposto? A pesquisa engloba referências pertinentes, atualizadas e suficientes?

Sim, as referências são pertinentes, atualizadas e suficientes.

Não, as referências são insuficientes.

Não, algumas referências não são pertinentes ao tema e/ou estão desatualizadas.

Sugestões: _____

REDAÇÃO

O artigo foi redigido de acordo com a norma culta da língua portuguesa? Os(as) autores(as) fazem uso de uma redação clara, encadeada e com precisão terminológica, de maneira a propiciar a satisfatória compreensibilidade, progressividade e objetividade do texto?

Sim, o artigo foi redigido de acordo com a norma culta, tendo uma redação clara, encadeada e precisa.

Sim, mas é necessária uma revisão ortográfica e gramatical.

Não, o artigo não tem uma redação clara e precisa, gerando prejuízo à compreensibilidade.

Não, falta coerência textual, sendo necessária uma revisão a fim de estabelecer uma linha de raciocínio e pensamento lógico.

Não, a estrutura de redação do artigo não é coesa, sendo necessária uma revisão para estabelecer um sequenciamento harmônico e devidamente encadeado para facilitar a progressividade da leitura.

Sugestões: _____

CARÁTER ÉTICO E/OU IDEOLÓGICO

O artigo apresenta alguma consideração de caráter ético/ideológico que possa ser incompatível com a proposta acadêmica da publicação? O conteúdo do artigo está em desacordo com os critérios de não veiculação de preconceitos e/ou difamação e calúnias que possam ferir a integridade dos leitores e/ou indivíduos citados?

Não, o artigo não apresenta nenhuma consideração de caráter ético/ideológico incompatível, nem veicula preconceitos, calúnias ou difamações.

Sim, o artigo apresenta considerações de caráter ético/ideológico que podem ser incompatíveis com a proposta do periódico.

Sim, o artigo veicula considerações que podem indicar preconceito.

Sim, o artigo traz informações que podem configurar calúnia/difamação.

Sugestões: _____

BLIND-REVIEW

De alguma maneira, o texto pode ter a sua autoria identificada? O avaliador notou a possibilidade de algum eventual conflito de interesses no artigo ou na avaliação?

Não foi possível identificar a autoria, nem foi detectado nenhum conflito de interesses.

Sim, foi possível identificar a autoria indiretamente.

Sim, foi identificado potencial conflito de interesses no artigo.

Sim, foi identificado potencial conflito de interesses na avaliação.

Sugestões: _____

RECOMENDAÇÃO

Qual é sua recomendação para os editores do periódico?

APROVAÇÃO: O trabalho está em condições de ser publicado sem correções.

MINOR REVISION: O trabalho pode ser aprovado após pequenas adequações, conforme as sugestões apresentadas nesse formulário e/ou no arquivo anexo ao sistema.

MAJOR REVISION: O trabalho necessita de nova avaliação, após alterações substanciais, conforme as sugestões apresentadas nesse formulário e/ou no arquivo anexo ao sistema.

REJEIÇÃO: O trabalho não está em condições de publicação, não devendo ser admitida nova submissão.

ORIENTAÇÕES E JUSTIFICATIVAS FINAIS

Espaço destinado ao registro de apontamentos e recomendações que o avaliador julgar pertinentes para o aprimoramento do trabalho, a fim de orientar as correções de maneira clara e objetiva, bem como para a fundamentação de eventual recusa, se for o caso. Sugere-se a divisão em: a) comentários gerais (pontos positivos e negativos do artigo) e b) comentários específicos (sugestões de mudança pontuais, sempre que possível indicando a página e parágrafo onde se encontram as dúvidas/incorreções, o que pode ser substituído pela inclusão no sistema do arquivo do artigo acrescido de comentários efetuados pelo parecerista).

PORTARIA REVS-GABINETE Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Constitui Conselho Editorial da "Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região".

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais, nos termos registrados no expediente SEI 0045127-89.2023.4.03.8000,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 20/2021, especialmente, o disposto no parágrafo 2º do artigo 116 do Regimento Interno desta E. Corte;
CONSIDERANDO a eleição de novo Desembargador Federal Diretor da Revista para atuar no biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da publicação da "Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região" aos padrões estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Conselho Editorial da "Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região", como órgão de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições detalhadas previstas em Resolução própria, expedida pelo Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 2º. O Conselho Editorial será composto por membros convidados pelo Desembargador Federal Diretor da Revista, designados neste ato, com indicação de suas respectivas afiliações acadêmicas:

- I - Ana Paula Zavarize Carvalhal - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (DF);
- II - André Ramos Tavares - Universidade de São Paulo (SP);
- III - Andrea Pisaneschi – Università di Siena (Itália);
- IV - Arícia Fernandes Correia - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ);
- V - Carlos Magno de Souza Paiva - Universidade Federal de Ouro Preto (MG);
- VI - Catarina Santos Botelho - Universidade Católica Portuguesa (Portugal);
- VII - Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP);
- VIII - Francisco Humberto Cunha Filho - Universidade de Fortaleza (CE);
- IX - Ingo Wolfgang Sarlet - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (RS);
- X - Laura Magalhães de Andrade – Universidad de la Rioja (Espanha);
- XI - Liana Amin Silva - Universidade Federal da Grande Dourados (MS);
- XII - Lorenzo Mateo Bujosa Vadell - Universidad de Salamanca (Espanha);
- XIII - Luís Carlos Hiroki Muta - Universidade de Brasília (DF);
- XIV - Mairan Gonçalves Maia Júnior - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP);
- XV - Melina Girardi Fachin - Universidade Federal do Paraná (PR);
- XVI - Nelton Agnaldo Moraes dos Santos - Universidade de São Paulo (SP);
- XVII - Neuro José Zambam - Atitus Educação (RS);
- XVIII - Paulo Henrique da Silveira Chaves - Universidade Federal de Uberlândia (MG);
- XIX - Paulo Sérgio Domingues - Goethe Universität Frankfurt am Main (Alemanha);
- XX - Rogerio Schietti Machado Cruz - Universidade Nove de Julho (SP);
- XXI - Talden Queiroz Farias - Universidade Federal da Paraíba (PB);
- XXII - Tania Groppi – Università di Siena (Itália);
- XXIII - Walber de Moura Agra - Universidade Federal de Pernambuco (PE).

Art. 3º. O Desembargador Federal Diretor da Revista presidirá o Conselho Editorial e será responsável pelo convite de novos membros a qualquer tempo.

Art. 4º. A atividade dos Conselheiros será exercida a título gratuito, podendo o membro desonerar-se do compromisso, a qualquer momento, mediante requerimento por escrito encaminhado ao Diretor da Revista.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Portarias REVS nº 10/2023 e 12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Francisco, Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista**, em 20/06/2024, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 4162, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Exceletíssimo Juiz Federal MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, o período de férias agendado de 26 de agosto a 14 de setembro de 2024 (Ano Civil 2024 - 1º), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 23 de setembro a 12 de outubro de 2024, e autorizar a conversão do período de 13 a 22 de outubro de 2024 em abono pecuniário.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 18/06/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4163, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDREA BASSO, o período de férias agendado de 09 a 28 de setembro de 2024 (Ano Civil 2022 - 2º), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 10 a 29 de julho de 2024, e autorizar a conversão do período de 30 de julho a 08 de agosto de 2024 em abono pecuniário.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 18/06/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3708, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 02 a 20 de setembro de 2024 (1º período - 2023/2024), aprovado pela Portaria PRES 3463/2024, da Excelentíssima Desembargadora Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 18/06/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 5837, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, nos artigos 313 e 314 do Regimento Interno desta Corte e no artigo 13, § 6º, da Lei 8.112/1990, aplicável por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966, bem como o decidido no expediente SEI 0019412-11.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, por desistência, a nomeação dos candidatos ORLANDO SAMPAIO DE ALMEIDA MONTEIRO DA SILVA e ISABELLA PIRES DE ALMEIDA para os cargos de Juizes Federais Substitutos das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, de que trata o ATO PRES 5795, de 04 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/06/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 10972918/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012617-33.2017.4.03.8000

Documento nº 10972918

Conforme documento 10972907, concedo pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO CARLOS ASATO, no dia 14/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972384/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022846-57.2014.4.03.8000

Documento nº 10972384

Conforme documento 10972376, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no período de 18/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972443/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020293-03.2015.4.03.8000

Documento nº 10972443

Conforme documento 10972427, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA FABIANA DESSIMONI KECHICHIAN DE CARVALHO, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972457/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021597-71.2014.4.03.8000

Documento nº 10972457

Conforme documento 10972451, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA EMILIA RODRIGUES THOMAZOTTI BERARD, no dia 14/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972464/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009814-48.2015.4.03.8000

Documento nº 10972464

Conforme documento 10972460, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, nos dias 12/06/2024 e 13/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972478/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007701-24.2015.4.03.8000

Documento nº 10972478

Conforme documento 10972476, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora FLAVIA RODRIGUES PAZZINI DE ALMEIDA, no dia 17/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10974021/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018573-83.2024.4.03.8000

Documento nº 10974021

Conforme documento 10974016, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JANE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, no período de 15/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10974035/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015611-05.2015.4.03.8000

Documento nº 10974035

Conforme documento 10974030, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELLE RIBEIRO SANTOS, no período de 14/06/2024 a 27/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977066/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0320467-26.2021.4.03.8000

Documento nº 10977066

Conforme documento 10977057, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor ANDRE BRAZ DA SILVA, nos dias 19/06/2024 e 20/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976627/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024845-45.2014.4.03.8000

Documento nº 10976627

Conforme documento 10976618, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 17/06/2024 a 22/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976490/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005390-60.2015.4.03.8000

Documento nº 10976490

Conforme documento 10976485, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LAURAC AMARGO MAMAN, nos dias 17/06/2024 e 18/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976362/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006256-68.2015.4.03.8000

Documento nº 10976362

Conforme documento 10976355, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DIANA BORBA COELHO, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977093/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021093-65.2014.4.03.8000

Documento nº 10977093

Conforme documento 10977077, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA ELISA PENNESI GOUVEA, no período de 17/06/2024 a 22/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977558/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0039071-84.2016.4.03.8000

Documento nº 10977558

Conforme documento 10977547, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE CESAR, no período de 19/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977583/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0034036-46.2016.4.03.8000

Documento nº 10977583

Conforme documento 10977568, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA DA CONCEICAO ADAMO, no período de 19/06/2024 a 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976446/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020920-89.2024.4.03.8000

Documento nº 10976446

Conforme documento 10976444, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RAFAEL VACCARI MOREIRA, no dia 17/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/06/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10961520/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0028804-48.2019.4.03.8000

Documento nº 10961520

Ref.: pagamento de licença-prêmio empecúnia de MARCOS DE PAULA QUEVEDO, R.F. nº 281.

Ante as informações prestadas pela SEGE (10961512), fica deferido o pedido de pagamento em pecúnia de três meses de licença-prêmio por assiduidade, não usufruídos nem contados em dobro para fins de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 19/06/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10979220/2024 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0002434-56.2024.4.03.8000

Documento nº 10979220

A Secretaria de Gestão de Pessoas:

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de requerimento de isenção de imposto de renda sobre os proventos do servidor inativo **WALTHER NOGUEIRASANTOS FILHO**.

A Ata da Junta Médica (10928047) concluiu que o requerente é portador de moléstia grave prevista em lei para fins de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, por período indeterminado, a partir da data do diagnóstico (20/09/2023).

Regularmente instruído, submeto à consideração superior, recomendando o deferimento a partir da data do diagnóstico (20/09/2023).

A Diretoria-Geral:

Acolhendo a recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas, defiro o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos do servidor inativo **WALTHER NOGUEIRA SANTOS FILHO**, por período indeterminado, a partir da data do diagnóstico: 20/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/06/2024, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/06/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7892, DE 18 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR o servidor **BRUNO WASHINGTON SBRAGIA**, RF 4509, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Juíza Federal Convocada Raecler Baldresca, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, Diretora-Geral, em 20/06/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO Nº 10964466/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Tomo público o cancelamento da homologação e a adjudicação dos itens 19, 20, 44, 45, 46, 64, 65 e 68 do Pregão Eletrônico n. 071/2023, bem como a reabertura da Sessão Pública para dia 21/06/2024, às 11h, para os mesmos itens.

São Paulo, 19 de junho de 2024.
Elis Cristina Compolt
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt**, Analista Judiciário, em 19/06/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DISD Nº 66, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR como fiscais do Contrato nº **04.780.10.22**, firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza nº 775, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, nas dependências das unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais de higiene e consumo, e serviços periódicos de jardinagem, capina de terrenos, limpeza de esquadrias e fachadas envidraçadas, em conformidade com Contrato N.I. 04.857.10.24 (10863914):

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Barueri

Titular: **VALTER RUIVO**, RF 6626, CPF 130.735.548-07.

Substituto: **VANDERLEIA ZORTEA**, RF 4689, CPF: 758.754.039-34

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos

Titular: **Kátia Augusta Rios Pereira**, RF 5871, CPF 091.472.458-40

Substituto: **Adilson Bellini**, RF 1899; CPF: 092.894.418-28

Fórum Federal de Mauá

Titular: **Márcio Alexandre Andrade Sanchez** – RF 6898 – CPF 194.344.048-43

Substituto: **Douglas Miranda**, RF 6238; CPF: 297.979.028-11

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Osasco - "Fórum Desembargador Federal Pêrsio de Oliveira Lima"

Fiscal: Turinã Serrano Segabinazzi, RF 6077, CPF 067.293.468-09
Substituto: José Henrique Bardi Romano – RF 6937 – CPF 268.876.058-05

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Santo André
Fiscal: Jetro José Braga Guimarães, RF 5491, CPF 585.850.796-49
Substituto: Osmar Roberto Faria, RF 3586, CPF 149.305.818-50

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo “Fórum Federal Diógenes Gasparini”
Fiscal: Oscar Paulino dos Anjos, RF 913, CPF 542.256.639-49
Substituto: Márcio Valentim Gomes Correa, RF 6721, CPF 080.173.378-25

Fórum Federal Cível “Fórum Ministro Pedro Lessa”
Titular: Normando Pereira Santos, RF 4006, CPF 013.682.788-84
Substituto: Sílvia Freitas Menezes; RF 3518; CPF 271.287.908-29

Fórum Federal Criminal e Previdenciário “Fórum Ministro Jarbas Nobre”
Fiscal: Edson Luiz Pereira Marques, RF 5040, CPF 033.749.018-08
Substituto: Aline Bertoli Tanner; RF 8894; CPF 078.635.119-50.

Fórum Federal de Execuções Fiscais “Fórum Des. Federal Aricê Moacyr Amaral Santos”
Titular: Regina Feitosa Vasto - RF 3277, CPF 252.974.018-69
Substituto: Ana Lúcia de Castro Guerino - RF 7558, CPF 308.863.708-84

Juizado Especial Federal (JEF) Cível de São Paulo “Fórum Min. Miguel Jeronymo Ferrante”
Titular: Marta Luiza Marques Osumi, RF 4086, CPF 780.915.608-00
Substituto: Leila Azar; RF: 3911; CPF: 277.285.578-31 Administrativo Presidente Wilson Titular:

Administrativo Presidente Wilson
Titular: Sakae Takinami - RF 5495, CPF 261.081.308-22
Substituto: Fausto Nunes dos Santos - RF 5707, CPF 154.505.488-69

Sede Administrativa Peixoto Gomide “Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães”
Titular: Solange Evangelista Silva; RF 1042; CPF 668.378.717-49
Substituto: Irlando Francisco Bandeira, RF 3172, CPF 176.022.788-95

Turnas Recursais do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
Titular: Regina Feitosa Vasto - RF 3277, CPF 252.974.018-69
Substituto: Ana Lúcia de Castro Guerino - RF 7558, CPF 308.863.708-84

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 20/06/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA NUJU Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O Doutor **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o gozo de férias, pelo servidor GERSON MACHADO, RF 945, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição e Cumprimento (FC-5), no período de 20/05/2024 a 29/05/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA**, RF 7503, para exercer, em substituição, as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição e Cumprimento (FC-5), no período de **20/05/2024 a 29/05/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo**, Juiz Federal Coordenador, em 20/06/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4966, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008315-11.2024.4.03.8001;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando SUVT/87 (10964327);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda (doc. 10971262);

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 15/06/2024, o servidor LUCAS NUNES MENDONCA, RF 8670, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 1ª Vara Federal de São Vicente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/06/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10950947/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUVT

Processo SEI nº 0005934-30.2024.4.03.8001

Documento nº 10950947

Considerando que foi detectado nos assentamentos funcionais da servidora ELCIAN GRANADO, RF 2146, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, desta Seção Judiciária, o acúmulo com o cargo público do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 25.03.94 a 14.07.94, prática vedada pelo art. 118 da Lei nº 8.112/90,

Considerando que a servidora se desligou do cargo anteriormente ocupado a partir de 15.07.94 e apresentou a esta Seção Judiciária o termo de opção (10911480) e justificativa (10911475), nos termos do art. 113 do mesmo diploma legal.

E, finalmente, considerando a Informação do então Núcleo de Controle Interno nº 0616529, de 20.08.14, no Processo SEI 0006859-75.2014.4.03.8001 (doc. 10803366), que concluiu que não se vislumbrava, em situação análoga, elemento subjetivo de má fé, nos termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (10950933) e da Manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (10950942), determino o ARQUIVAMENTO do processo.

Dê-se ciência à servidora.

À Divisão de Administração Funcional para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4977, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007300-07.2024.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 10910594), de 28 de maio de 2024, dos MM. Juizes Federais Corregedor da Central de Mandados e Diretor da Subseção Judiciária de Bauru;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10944118), de 17 de junho de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10944121), de 17 de junho de 2024, da MM. do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10977452);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10977452);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10975356);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor CLÁUDIO DA SILVA, RF 3648, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Controle de Mandados de Bauru (FC-5), cessar sua lotação na Central de Mandados da referida Subseção Judiciária e designá-lo para prestar serviços na Divisão de Apoio Regional da mesma Subseção;

II - ALTERAR a lotação da servidora MÁRCIA AUGUSTA CARNEIRO, RF 2130, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Divisão de Apoio Regional de Bauru para a Central de Mandados da mesma Subseção Judiciária e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5) da referida Central de Mandados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4828, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a eficiência e o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** a servidora TATIANA MITIKO MARUITI - RF 3160, por sua diligente e dedicada atuação na gestão dos planos de saúde contratados pela Justiça Federal de São Paulo, assim como na execução orçamentária relativa à área de saúde.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4829, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a eficiência e o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor SAKAE TAKINAMI - RF 5495 pela implantação de uma série de ferramentas de impacto na gestão, tais como (i) o controle de identificação e armazenamento de bens apreendidos em ações judiciais, (ii) o controle de pagamentos dos convênios médicos da SJSP, (iii) o levantamento dos mandados judiciais cumpridos pelos oficiais de justiça avaliadores da SJSP e (iv) a automatização do IMR (controle de glosagem) para pagamento do serviço prestado pela empresa terceirizada de digitalização.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10976823/2024

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (10976808) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (10976810), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio-Funeral a MARIA MACARIA ELIZABETH CESAR DO NASCIMENTO, no valor de **RS 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, referente às despesas de funeral da servidora inativa CECILIA ELISABETH CESAR DO NASCIMENTO - RF 889, constantes no documento SEI nº 10976796, observando-se o limite do provento da servidora no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º, e 227, ambos da Lei nº 8.112/90, e dos artigos 28, § 1º, 29 e 32, incisos I e II, todos da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

À DIFN e DIOR para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4978, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007487-15.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10955605), de 18 de junho de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10977643);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora MIREILLE DE ANDRADE CILLO SINHORETO, RF 7813, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, e alterar a sua lotação para as Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAUGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4976, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006926-88.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10874017), de 17 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10963707), de 18 de junho de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10977475);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.10977412);

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor HIGOR DE CASTRO SILVA, RF 7988, Técnico Judiciário, Área Administrativa, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo para a 1ª Vara Federal Previdenciária, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (F C-2) da referida Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10964691/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0018165-02.2018.4.03.8001

Documento nº 10964691

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10963910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANIAALCANTARA DE CARVALHO - RF 8384, para o período de 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10964720/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0039495-55.2018.4.03.8001

Documento nº 10964720

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10963716, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS VINICIUS COIMBRA - RF 6509, para o período de 12/06/2024 a 26/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10964756/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0037149-34.2018.4.03.8001
Documento nº 10964756

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10963655, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RENATO JOSE DE ALMEIDA MELLO - RF 7585, para o período de 13/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10965351/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010829-15.2016.4.03.8001
Documento nº 10965351

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10963859, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor JOSE LUIZ MARTINS - RF 5797, para o período de 10/06/2024 a 13/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10965474/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0072136-67.2016.4.03.8001
Documento nº 10965474

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 10964519, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde (10959900) referente ao período de 13/06/2024, formulado pelo servidor CLEBER JOSE GUIMARAES - RF 4805.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972110/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012219-20.2016.4.03.8001
Documento nº 10972110

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10965147, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO CALORI PORTO - RF 3447, para o período de 14/06/2024 a 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972843/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0055253-11.2017.4.03.8001
Documento nº 10972843

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971051, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SUELI PEREIRA BISCALCHINI - RF 3934, para o período de 17/06/2024 a 18/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972867/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0053060-57.2016.4.03.8001
Documento nº 10972867

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971395, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DEBORA CHIPRAUSKI SABATINI - RF 3970, para o período de 13/06/2024 a 27/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972889/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010598-85.2016.4.03.8001
Documento nº 10972889

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971241, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO - RF 5832, para o período de 15/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972926/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0016250-73.2022.4.03.8001
Documento nº 10972926

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10965670, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RONISE DE MORAIS - RF 4854, para o período de 13/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972941/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0004031-04.2017.4.03.8001
Documento nº 10972941

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10965081, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA GESSI DE SOUSA LIMA - RF 3788, para o período de 06/06/2024 a 19/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972959/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0070515-35.2016.4.03.8001
Documento nº 10972959

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10970900, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA GRASSI BENETON - RF 6042, para o período de 06/06/2024 a 10/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10972981/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0070515-35.2016.4.03.8001
Documento nº 10972981

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10970955, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA GRASSI BENETON - RF 6042, para o período de 11/06/2024 a 12/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10973066/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013339-54.2023.4.03.8001

Documento nº 10973066

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10899380, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DOUGLAS MARCHESANI PEREIRA - RF 1329, para o período de 22/05/2024 a 20/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975025/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0056049-36.2016.4.03.8001

Documento nº 10975025

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10970122, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIS SANCHEZ - RF 4512, para o período de 29/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975079/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0020666-89.2019.4.03.8001

Documento nº 10975079

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971147, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ISABELA MALIZIA GONZALEZ - RF 3588, para o período de 14/06/2024 a 16/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975172/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0059114-05.2017.4.03.8001

Documento nº 10975172

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972076, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA JULIA SEGATO E CISCATO - RF 7776, para o período de 17/06/2024 a 18/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975207/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0059385-48.2016.4.03.8001

Documento nº 10975207

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972065, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROBERTO EDUARDO GUIMARAES MARTINS - RF 7277, para o período de 16/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975230/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0011667-55.2016.4.03.8001

Documento nº 10975230

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972055, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANSELMO PRIETO OGEIA PONZE - RF 999, para o período de 15/06/2024 a 19/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10964108/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0058060-04.2017.4.03.8001

Documento nº 10964108

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10961759, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE - RF 7892, para o período de 04/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10964152/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0058060-04.2017.4.03.8001

Documento nº 10964152

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10939329, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE - RF 7892, para o período de 05/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10964172/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0058060-04.2017.4.03.8001

Documento nº 10964172

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10957976, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE - RF 7892, para o período de 10/06/2024 a 11/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976699/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0056677-25.2016.4.03.8001

Documento nº 10976699

Decisão 10976696/2024

Interessado(a): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185

Pelo exposto, conforme documentos SEI nºs 10826760 e 10826812, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185, para os períodos de 26/04/2024 e 30/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977071/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0066575-62.2016.4.03.8001

Documento nº 10977071

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o envio de informações complementares, bem como o parecer favorável do perito oficial na Manifestação nº 10971634, ACOLHO o pedido de reconsideração do servidor MARCIO AROSTI - RF 2968, e CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde para o período de 07/06/2024, nos termos dos artigos 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977503/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014818-29.2016.4.03.8001

Documento nº 10977503

DECISÃO Nº 10977191/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

INTERESSADA: MILENA COCOZZA DE OLIVEIRA ALMAY - RF 7011

Pelo exposto, considerando os termos da Manifestação nº 10971657, NÃO ACOLHO o pedido de reconsideração formulado e MANTENHO a decisão proferida no Despacho nº 10940885, que não concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MILENA COCOZZA DE OLIVEIRA ALMAY - RF 7011, referente ao período de 22/05/2024 a 23/05/2024, nos termos do artigo 14, "c" da Portaria nº 01/2007 da SJSP e artigo 83 da Lei 8.112/90.

Ressaltamos que a não concessão da referida licença não implica, necessariamente, em falta, cabendo à servidora verificar junto à chefia imediata a possibilidade de acerto de sua frequência, nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-04VNº 100, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora DÉBORA CHIPRAUSKI SABATINI R.F. 3.970, Supervisora de Mandados de Segurança (FC-05), está no gozo de licença para tratamento de saúde, no período de 13/06/2024 a 27/06/2024, indicar a servidora ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA, R.F. 7.540, para substituí-la no mencionado período.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini, Juíza Federal**, em 19/06/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-09VNº 120, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias regulamentares da servidora MELISSA CAETANO NEPOMUCENO DE ABREU, RF 7451, Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), de 22 a 30/04/2024 e 01 a 04/05/2024;

RESOLVE DESIGNAR a servidora MAELI CORREIA DOS SANTOS, RF 3634 para substituí-la.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 18/06/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CI-09VN° 121, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora VIVIANE HASHIMOTO SOARES, Técnica Judiciária, RF 3929, ocupante da função Oficial de Gabinete (FC-6), solicitou compensação eleitoral nos dias 06 a 08/03/2024, 11 a 15/03/2024, 18 a 20/03/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, RF 7279, para substituí-la nos dias 06 a 08/03/2024, 11 a 14/03/2024.

DESIGNAR a servidora MAELI CORREIA DOS SANTOS, RF 3634 para substituí-la nos dias 15/03/2024 e 18 a 20/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 18/06/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CI-09VN° 122, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação dos dias **28/05/2024** pelo servidor SILVIO MOACIR GIATTI, Diretor de Secretaria (CJ-3), RF 2136, utilizando horas extraordinárias plantões realizados.

DESIGNAR a servidora LAURA DE SOUZA SILVA, RF 2775, para substituí-lo no referido dia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 18/06/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD N° 374, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
28/06 a 05/07/2024	8ª	Dr. Massimo Palazzolo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELEECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELEECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELEECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.
- § 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 19/06/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIABRAG-01VNº 129, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

CONSIDERANDO a escala de plantão judicial dos magistrados desta Subseção Judiciária, conforme Portaria **JUND-NUAR 302/2024**.

RESOLVE:

I. ESTABELECE A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, incluído o plantão virtual do Sistema PJe, nos seguintes termos:

Período	Servidor(es)
21/06/2024 a 28/06/2024	SIMONE FUJUTA RF 3747 e RENATO BATISTADOS SANTOS – RF 4600

II. O servidor escalado para o plantão, em regime de sobreaviso, deverá portar o aparelho institucional de telefonia celular, linha (11) 99340-6839 e o entregar exclusivamente ao servidor e suceder na escala;

III. Nos termos do Provimento CORE 1/2020, artigos 441 a 443, o servidor escalado deverá garantir o atendimento ininterrupto de urgências processuais, observando, necessariamente, o seguinte:

a) o plantão judicial compreende:

- i) os horários fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo sábados, domingos e feriados;
- ii) o horário fora de expediente em razão da suspensão ou encerramento antecipado determinado pela Presidência do Tribunal;
- iii) o recesso forense previsto na Lei de Organização da Justiça Federal de Primeira Instância, e o horário fora do expediente regular em dias úteis.

b) nos dias úteis, o plantão judicial abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente naquela data e o início do imediatamente seguinte.

c) nos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, o plantão judicial será realizado das nove às doze horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

d) excetuado o horário definido no item "a)", o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

IV. O pedido de urgência apresentado durante o período de sobreaviso será apreciado pelo Juiz competente, durante o expediente regular, ou no horário presencial de plantão seguinte, primeiro ocorrer.

V. Havendo risco de perecimento imediato do direito, o pedido será apreciado no período de sobreaviso.

VI. Em conformidade com a regra contida no Provimento CORE 1/2020, artigo 441, § 4º, o servidor plantonista deverá permanecer com o aparelho institucional de telefonia celular ligado sobreaviso, durante 24 horas por dia.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIABRAG-01VNº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIO KAIUT NUNES, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o gozo de férias pelos servidores abaixo citados, todos lotados no Juízo;

RESOLVE:

1) **DESIGNAR** a servidora **SIMONE FUJITA, RF 3747**, para substituir o servidor **RENATO BATISTA DOS SANTOS, RF 4600**, no exercício da função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período entre **10/07/2024 e 29/07/2024**, em decorrência de férias;

2) **DESIGNAR** o servidor **LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI, RF 5887**, para substituir o servidor **RODRIGO AUGUSTO GASPARETI ALVES, RF 7209**, no período entre 03/06/2024 e 21/06/2024, em decorrência de férias.

3) **DESIGNAR** a servidora **ANGELA PINHEIRO DE FRANCA, RF 7570**, para substituir o servidor **WAGNER FONSECA PAULINO, RF 6506**, nos períodos entre 01/04/2024 e 10/04/2024; e entre 17/07/2024 e 26/07/2024; em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-CPE Nº 34, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, COORDENADORA ADJUNTA DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF3R n. 88, de 27 de fevereiro de 2023, que estabelece a estrutura organizacional da Central de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Campinas e dá outras providências;

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo para exercerem o encargo de substitutas da titular da função comissionada Diretor de Divisão de Processamento Eletrônico (CJ-1), em seus afastamentos e impedimentos legais e/ou eventuais:

1ª substituta: Mônica Oide Nakabayashi de Lima, Técnico Judiciário, RF 3695;

2ª substituta: Katia Akioka, Técnico Judiciário, RF 4862.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juíza Coordenadora Adjunta da CPE - Campinas**, em 19/06/2024, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-CPE Nº 35, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, COORDENADORA ADJUNTA DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

1. Autorizar a servidora Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485, Diretora de Divisão de Processamento Eletrônico (CJ-1), a compensar as horas trabalhadas em regime de plantão judiciário (sistema e-GP) e designar a servidora Mônica Oide Nakabayashi de Lima, RF 3695 Técnico Judiciário, para substituí-la nos dias 27, 28 e 29/05/2024.

2. Autorizar a servidora Katia Akioka, RF 4862, Supervisora da Seção de Triagem, Análise e Comunicação (FC-5), a compensar as horas trabalhadas em regime de plantão judiciário (sistema e-GP) e designar a servidora Mércia Simões, RF 7575, Técnico Judiciário, para substituí-la nos dias 27, 28 e 29/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juíza Coordenadora Adjunta da CPE - Campinas**, em 19/06/2024, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 263, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Doutor **UBIRAJARA RESENDE COSTA**, MM Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 41/2024 OSA-DSUJ que diz respeito a unificação do Plantão unificado entre as subseções de Osasco e Barueri;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 488 BARU-NUAR de 24 de maio de 2024 referente a escala de plantão.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 260 OSA- JEF- SEJF de 03 de junho de 2024, referente a escala de plantão dos servidores deste Juizado

RESOLVE:

INCLUIR a servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - 8005**, no plantão no período de 28/06/2024 a 05/07/2024, conforme segue abaixo:

PERÍODO	MAGISTRADO	SERVIDOR
28/06/2024 a 05/07/2024	Leonora Rigo Gaspar	Nicholas Aref Salamah de Mello Aline Patricia Graciotto Manso

Os materiais referentes ao plantão deverão ser disponibilizados ao servidor Nicholas Aref Salamah de Mello.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Diretoria Administrativa desta Subseção Judiciária de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Resende Costa, Juiz Federal Substituto**, em 19/06/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

DECISÃO Nº 10968187/2024 - SANT-05V

Processo SEI nº 0015496-34.2022.4.03.8001

Vistos.

Nos termos do artigo 11 da Resolução nº CJF-RES-2014/00295 de 4 de junho de 2014 procedo à análise de todo o processado nestes, com especial atenção à regularidade da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária - Processo SEI nº 0015496-34.2022.4.03.8001 da 5ª Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal, e de Lavagem ou de Ocultação de Bens, Direitos e Valores dela decorrentes da Subseção Judiciária de Santos-SP -.

Em 19 de janeiro de 2023 foi publicado edital para o credenciamento de entidades públicas ou privadas interessadas no recebimento de recursos financeiros arrecadados por meio de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada à 5ª Vara Federal de Santos (edital nº 01/2023-SANT-05V), que totalizou a quantia de R\$ 322.826,54 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

No prazo estabelecido, foram apresentados trinta e oito projetos que foram autuados em apenso e, após a devida conferência, encaminhados ao Ministério Público Federal para oferta de parecer. Os seguintes interessados apresentaram projetos:

1. EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO (2 projetos);
2. ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS - CASA DO SOL;
3. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL - ABRACCII;
4. OSC: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;
5. COMUNIDADE ASSISTENCIAL LAR VENERANDA;
6. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITANHAÉM PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACIDAS;
7. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - ARS;

8. ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA DR. LEÃO DE MOURA;
9. SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES - ALBERGUE NOTURNO;
10. ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA ZANZALÁ - CORAL ZANZALÁ;
11. CENTRO DE TREINAMENTO LUGAR AO SOL (2 projetos);
12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRÓ CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS - CEREX (2 projetos);
13. ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE SOLIDARIEDADE - N.E.I.C. GENTE MIÚDA;
14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA GUARANI TJERU MIRIM BÁ E KUAÁ I;
15. NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - NAPNE;
16. LAR FRATERNAL DE CUBATÃO;
17. ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE SANTOS GOTA DE LEITE;
18. INSTITUTO INOVARE - SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS - SANTOS LIXO ZERO;
19. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AFONSO SCHMIDT;
20. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO BOLSÃO 9, PARQUE DOS SONHOS, JARDIM REAL, IMIGRANTES I E IMIGRANTES II - AMELAC;
21. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ;
22. REDE CICLE - CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DA CULTURA, LAZER E ESPORTE;
23. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS - APAE;
24. COLETIVO 302;
25. SANTOS FUTEBOL CLUBE;
26. CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS - CES;
27. LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ;
28. INSTITUTO QUERÔ;
29. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIOAMBIENTAL (ASSA-OSCIP);
30. ASSOCIAÇÃO EDUCANDO COM O SURF PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - EDUCA SURF;
31. PROJETO ONDAS;
32. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ-SP;
33. CASA VÓ BENEDITA;
34. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, INFANTIL, CULTURAL, ESPORTIVA, RECREATIVA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE PROJETO UNIVERSO;
35. GRÊMIO DE POLICIAIS DE GUARUJÁ.

Encerrado o prazo previsto no Edital de seleção, foi aberto novo prazo para que as entidades complementassem as documentações apresentadas, considerando a ausência de informações nos projetos disponibilizados (Despacho 9711338).

Por meio da certidão de seq. 9839976, a Secretaria registrou as entidades que não atenderam à determinação de complementação e/ou esclarecimentos.

Aberto vista ao Ministério Público Federal, nos termos do item 3.4, sobreveio a manifestação objeto do ID 9946926), no qual foram indicadas 6 (seis) instituições, justificando a escolha de forma a prestigiar a eficiência, o interesse público e a razoabilidade, observando-se, ainda, a prioridade prevista no item 3.4.1 do Edital.

Com o retorno dos autos, foi proferida a decisão objeto do ID 9958027, na qual foi registrado o requerimento deduzido pela entidade Ação de Recuperação Social - ARS, quanto a sua necessidade de alteração do projeto, o que inviabilizou a sua análise.

Assim, com base no artigo 4º da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, atendendo as normas previstas na Resolução nº CJF-RES-2014/00295 de 4 de junho de 2014, foram analisados os projetos apresentados - ID 8551389.

De início, anotou-se que a análise dos projetos apresentados levou em consideração a atuação do Poder Judiciário no fomento à aplicação e efetividade dos valores recolhidos em face do cumprimento das prestações pecuniárias aplicadas pela justiça criminal, com a transparência na destinação dos recursos, priorizando-se àquelas que auxiliam na ressocialização dos apenados, abrindo vagas dentro das entidades e/ou associações para o recebimento dos reeducandos.

Assim, verificou-se dentre os projetos ofertados aqueles que priorizam e mantêm por maior tempo número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública até a data da publicação do Edital 1/2023 -SANT-05V, habilitando-se os seguintes projetos:

1. **EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO** - Projeto Cozinha da Dona Anália - Valor de R\$ 63.756,32 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

2. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL** - Projeto ABRACCII Essa Causa - Valor de R\$ 80.706,63 (oitenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos);

3. **ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS** - Projeto Adequação de Circulação de Ar dos Dormitórios dos Idosos - Valor de R\$ 45.009,80 (quarenta e cinco mil, nove reais e oitenta centavos);

4. **CASA VÓ BENEDITA** - Projeto Espaço Noturno - Reconstruindo a Família - Valor de R\$ 54.747,46 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

5. **COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA** - Projeto Energia Solar - Valor de R\$ 60.542,00 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

No período de 12 a 18 de julho de 2023, os responsáveis pelas entidades contempladas, Srs. Luiz Carlos Gonçalves (ABRACCII), Valéria Regina da Silva (Lar Veneranda), Elizabeth Rovai de França (Casa Vó Benedita), Antônio Carlos Guimarães (Asilo dos Inválidos) e Paulo Affonso Galati Murat Filho (Educandário Anália Franco) firmaram termos de compromisso, com posterior transferência dos valores contemplados, conforme atesta o Documento SEI nº 9990460 encaminhado pela Caixa Econômica Federal.

Comprovado o levantamento das quantias, dentro do prazo previsto nos projetos, as entidades contempladas apresentaram prestações de contas, acompanhadas de justificativas e planilhas dos valores gastos, com a devolução da quantia de R\$ 232,52 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) pela entidade "Asilo de Inválidos de Santos" (ID 10173508 p.10) e de R\$ 671,31 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) pelo Educandário Anália Franco (ID 10173557 - p. 30).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela imediata aprovação da prestação de contas da Instituição Associação Brasileira de Apoio e Combate ao Câncer Infante Juvenil, e pela obtenção de esclarecimentos às Instituições Casa Vó Benedita, Comunidade Assistência Espirita Lar Veneranda, Asilo de Inválidos de Santos e Educandário Anália Franco (ID 9126313).

Aberto novo prazo às entidades para esclarecimentos, as instituições Casa Vó Benedita, Asilo de Inválidos de Santos e Educandário Anália Franco regularizaram os documentos (Ids 10712871, 10726776, 10773526).

Em nova manifestação, o Ministério Público Federal requereu a aprovação dos projetos das entidades instituições Casa Vó Benedita, Asilo de Inválidos de Santos e Educandário Anália Franco (ID 10801063).

Instada a prestar esclarecimentos, a Comunidade Assistencial Espirita Lar Veneranda apresentou os esclarecimentos requisitados (ID 10836824).

Por intermédio da manifestação objeto do ID 10874127, o Ministério Público Federal posicionou-se favoravelmente à aprovação final das contas.

Posto isto, constatada a regular aplicação dos recursos nos termos previstos no Edital nº 01/2023-SANT-05V, atingidos os objetivos previstos na Resolução CJF - 295/2014, **HOMOLOGO** as contas prestadas pelas entidades contempladas, adjudicando o valor de R\$ 80.706,63 (oitenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) à **Associação Brasileira de Apoio e Combate ao Câncer Infante Juvenil -ABRACCIL**; a quantia de R\$ 54.747,46 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) à **Casa Vó Benedita**; R\$ 44.783,32 ao **Asilo de Inválidos de Santos**; R\$ 63.085,01 (sessenta e três mil, oitenta e cinco reais e um centavo) ao **Educandário Anália Franco**; e R\$ 60.542,00 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais) à **Comunidade Assistencial Lar Veneranda**.

Fica consignado que as quantias devolvidas pelas Entidades Asilo de Inválidos de Santos e Educandário Anália Franco foram depositadas em conta vinculada a este Juízo.

Atendendo ao previsto no artigo 12 da Resolução nº CJF 295/2014 e no artigo 316 do Provimento CORE nº 01/2020, dê-se ampla divulgação das destinações de recursos aqui homologadas, publicando-se esta decisão, bem como afixando-a nos locais de costume.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Colenda Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CJF nº 295/2014 e no artigo 317 do Provimento CORE nº 01/2020.

Por fim, registro que em atenção às orientações contidas na Recomendação nº 150/2024 do Coleando Conselho Nacional de Justiça e na Recomendação objeto da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 7 de maio de 2024, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a situação de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 57.596/2024), os valores arrecadados durante o exercício de 2023 foram transferidos à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (SEI nº 0004069-69.2024.4.03.8001).

Dê-se ciência.

Santos, 17 de junho de 2024.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 17/06/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-SUMANº 115, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, EM EXERCÍCIO, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 373, VIII, do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **JULHO de 2024**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)	16	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (dia útil)
02	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	17	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (dia útil)
03	Ana Maria Alquati (dia útil)	18	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
04	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (dia útil)	19	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)
05	Renata Callas (dia útil)	20	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (sábado)
06	Adilson de Oliveira Rosa (sábado)	21	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (domingo)
07	Adilson de Oliveira Rosa (domingo)	22	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
08	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)	23	Ana Maria Alquati (dia útil)
09	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)	24	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)
10	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (dia útil)	25	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)

11	Ana Maria Alquati (dia útil)	26	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
12	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)	27	Dulce Vilela Vasconi Szikora (sábado)
13	Ana Maria Alquati(sábado)	28	Dulce Vilela Vasconi Szikora (domingo)
14	Ana Maria Alquati (domingo)	29	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)
15	Ana Maria Alquati (dia útil)	30	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
		31	Ana Maria Alquati (dia útil)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 20/06/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-04VNº 196, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta 4ª Vara Federal para o período de 21 a 28/06/2024, nos termos da PORTARIA SORO-DUAR Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2024,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

22/06/2024

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Gislaine de Cássia Lourenço Santana – RF 3843
Vivian Morgado Miranda – RF 6566

23/06/2024

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Rui Cerri Maio Filho – RF 7899
Jussara Maria Soares da Silva – RF 6853

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1242, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0028027-26.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, R.F. 8158, para substituir a servidora JULIANA FENZ MACHADO DE MELO, R.F. 5341, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 17/05/2024 a 24/05/2024, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-09VNº 113, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

9ª VARA FEDERAL CRIMINAL E DELAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO COM JUZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A JUÍZA DA 9ª VARA ACIMA, DRª PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, os artigos 152, inciso VI, § 1º e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos do artigo 128, do Provimento Core nº 01/2020;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelos servidores, bem como a atribuição de tarefas, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Juiz Titular da Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos feitos distribuídos a este Juízo e que tramitam no PJE.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e por todos os(as) servidores(as) da Vara, por meio de atos ordinatórios específicos, quando for o caso:

- 1.1) alteração da situação da parte nos autos do PJE quando recebido ofício ou correio eletrônico da Vara de Execução Penal informando sobre a extinção da pena ou da punibilidade, caso em que os autos deverão ser desarquivados, se necessário, para juntada da comunicação e adoção da providência de alteração da situação da parte, rearquivando-o em seguida;
- 1.2) alteração dos dados de autuação dos processos em caso de necessidade de atualização ou quando forem erroneamente classificados pela parte, tais como: classe processual, inclusão de advogado da parte, desde que devidamente representada, inclusão da Defensoria Pública da União, inclusão de terceiro interessado, de endereço, anotação de sigilo e de prioridade;
 - 1.2.1) em caso de feitos que tramitam sob sigilo de justiça, a inclusão de terceiro interessado demandará análise judicial;
- 1.3) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício:
 - 1.3.1) aos Juízes que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigilo de justiça;
 - 1.3.2) aos Juízes que solicitam informações sobre andamento/cumprimento de cartas precatórias;
 - 1.3.3) de solicitações de outros Juízes de certidões de inteiro teor, emitidas pelo sistema informatizado;
 - 1.3.4) de solicitações de Juízes deprecados, de envio de cópias faltantes dos autos, para o fim de instruir os atos deprecados;
- 1.4) consulta aos sistemas online disponíveis em Secretaria – Webservice (Receita Federal), Portal da Caixa Econômica Federal, CRC-JUD, Infoseg e outros eventualmente disponibilizados, para obtenção de dados cadastrais, endereços de pessoas processadas ou de testemunhas ou vítimas, informação sobre óbito, existência/saldos de contas judiciais atreladas aos autos, situação de pessoas processadas, no intuito de instruir os autos e agilizar a sua tramitação;
- 1.5) desarquivamento de autos físicos para juntada de ofício, comunicação recebida por meio eletrônico de Vara de Execução Penal ou petição do(a) advogado(a) da parte, devidamente instruída, informando sobre a extinção da pena ou da punibilidade;
- 1.6) desarquivamento de autos físicos para juntada de documentos, busca de informações para redigir certidões, digitalização de documentos que se encontrem ilegíveis no PJE, vista ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União ou à defesa constituída, pelo prazo de 10 dias, e sua devolução ao arquivo, caso da juntada ou da vista não se verifique hipótese e que demande análise judicial;
- 1.7) devolução, por meio eletrônico, de petições protocoladas no sistema de Peticionamento para Processos Tramitando em Meio Físico quando estas estiverem em desacordo como que dispõe a Resolução Pres/ TRF3 nº 400/2021, quando não estiverem suficientemente instruídas e quando se tratar de mero pedido de vista para estudos ou extração de cópias, caso em que não sendo o feito sigiloso deve o desarquivamento ser solicitado diretamente pelo site da Justiça Federal, no link DESARQUIVAMENTO, mediante o preenchimento do respectivo formulário;
- 1.8) envio de mensagem eletrônica ao CEDIS, ou setor correspondente, no caso do item 1.5 acima, requisitando que proceda à alteração da situação da parte de acordo com a decisão/sentença proferida e encaminhada pelo Juízo da Execução, devolvendo-se os autos ao arquivo após confirmada a alteração, sem necessidade de juntada do termo ou impressão de etiquetas;
- 1.9) expedição de mandado/carta precatória de citação ou intimação de pessoas processadas, testemunhas ou vítimas, quando indicado novo endereço pelas partes ou após a realização de pesquisas nos sistemas disponíveis em Secretaria;
 - 1.10) inclusão de Desembargadores(as) e servidores(as) do Tribunal, quando por esses solicitados, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos, para o fim de julgamento de recurso interposto pelas partes;
 - 1.11) inclusão de partes e advogados(as) destas, desde que devidamente constituídos(as) nos autos, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos, após cumpridas eventuais medidas cautelares deferidas.
 - 1.12) intimação do(a) advogado de defesa:
 - a) para regularizar sua representação processual;
 - b) para apresentar novo endereço de testemunha não localizada;
 - c) para informar, se for o caso, endereço atualizado do(a) acusado(a) investigado(a) quanto este(a) não for localizado no endereço dos autos;
 - d) para ciência de resposta a ofícios ou diligências determinadas pelo Juízo ou requeridas pelas partes;
 - e) para manifestar-se sobre a juntada de laudo pericial em caso de incidente de insanidade mental, inclusive do(s) assistente(s) técnico(s);
 - f) manifestar-se, se for o caso, sobre documentos novos juntados.
 - 1.13) intimação da Defensoria Pública da União:
 - a) para apresentar resposta à acusação quando o(a) acusado(a) citado(a) pessoalmente, não constituir advogado ou informar que não possui condições para tanto;
 - b) para apresentar novo endereço de testemunha não localizada;
 - c) para ciência de resposta a ofícios ou diligências determinadas pelo Juízo ou requeridas pelas partes;
 - d) para manifestar-se sobre a juntada de laudo pericial em caso de incidente de insanidade mental, inclusive do(s) assistente(s) técnico(s);
 - e) manifestar-se, se for o caso, sobre documentos novos juntados;
 - f) para ciência da desoneração do encargo quando o(a) acusado(a), até então assistido(a), constituir advogado nos autos.
 - 1.14) intimação do Ministério Público Federal para:
 - a) manifestar-se quando ocorrer o fim de período de prova da suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após juntada de carta precatória expedida para esse fim;
 - b) manifestar-se sobre pedido de autorização de viagem;
 - c) manifestar-se sobre pedido de liberdade provisória ou revogação da prisão preventiva;
 - d) manifestar-se sobre pedido de restituição de coisas apreendidas;
 - e) manifestar-se sobre representação da autoridade policial nos inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios;
 - f) manifestar-se quando, citado(a) o(a) acusado(a) por edital, este(a) não comparecer, nem constituir advogado(a);
 - g) manifestar-se sobre pedidos de defesa da pessoa processada ou de terceiro interessado, sempre que sua intervenção for necessária;
 - h) apresentar novo endereço de testemunha não localizada;
 - i) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus após juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;
 - j) manifestar-se sobre resposta a ofícios ou diligências determinadas pelo Juízo ou requeridas pelas partes;
 - k) manifestar-se sobre a juntada de laudo pericial em caso de incidente de insanidade mental, inclusive do(s) assistente(s) técnico(s);
 - l) manifestar-se após a juntada de informações sobre o cumprimento ou não das condições fixadas em ANPP, medidas cautelares diversas da prisão ou da liberdade provisória;
 - m) manifestar-se, se for o caso, sobre documentos novos juntados;
 - n) manifestar-se nos inquéritos policiais após a juntada do relatório final, ou quando mais necessário;
 - o) manifestar-se em caso de declínio de competência da Justiça de outros Estados ou da Justiça Federal de outra Região ou Subseção Judiciária;
 - 1.15) juntada, aos autos do PJE de 2º grau de ofícios, de termos de comparecimento ou outros documentos recebidos ou gerados pela Vara, quando os processos se encontrem em grau de recurso, na forma autorizada pelo artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 482/2021/PRES/ TRF3. Na impossibilidade de juntada por motivo de se tratar de feito que tramita sob sigilo, deve a Secretaria solicitar, por e-mail, à respectiva Subsecretaria ou Gabinete, o acesso aos autos para fins de juntada. Não sendo concedido, o envio deverá ser feito por correio eletrônico com expressa menção à impossibilidade de juntada por processo sigiloso;
 - 1.15.1) o mesmo procedimento, tanto quanto possível, deve ser adotado para os processos que se encontrem nos Tribunais Superiores por meio das ferramentas de acesso disponíveis;
 - 1.16) reiteração de mensagens eletrônicas e ofícios não respondidos no prazo estipulado ou quando decorridos mais de 60 dias de seu envio ou expedição, preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de réus presos ou operações urgentes, quando o prazo será de 10 dias;
 - 1.16) retirada de prioridade processual anotada pela parte quando esta não foi ainda deferida ou quando não é aplicável;
 - 1.17) retirada de sigilo de documentos juntados pela parte em processo já sigiloso ou quando o sigilo for atribuído a peças públicas sem justificativa ou fundamentação;
 - 1.18) solicitação, às Centrais de Mandados, sem necessidade de expedição de ofício, por meio eletrônico, de devolução, devidamente cumpridos, ou informações sobre o cumprimento de mandados, quando decorridos mais de 30 dias de sua expedição (ou 10 quando se tratar de réu preso ou caso urgente).
 - 1.19) solicitação, aos Juízes deprecados, sem necessidade de expedição de ofício, por meio eletrônico, de devolução, devidamente cumpridas, ou informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, quando decorridos mais de 60 dias de sua expedição (ou 15 quando se tratar de réu preso ou caso urgente). A solicitação de informações poderá ser substituída por pesquisa nos respectivos sites dos Tribunais para onde foram distribuídas, desde que demonstre sua atual localização e as diligências adotadas;
 - 1.20) solicitação, ao Juízo deprecado ou às Centrais de mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução de cartas precatórias e mandados independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida de outra forma ou quando tiverem perdido o objeto;
 - 1.21) solicitação, ao Juízo deprecado, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de cópia de peças faltantes dos autos principais para instruir os atos deprecados. Não sendo atendida, no prazo de 10 dias, a carta deverá ser devolvida à origem com registro do ocorrido;
 - 1.22) solicitação, a outros Juízes, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, de certidão de inteiro teor.
 - 1.23) solicitação ao Juízo deprecado ou às Centrais de mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, da senha de acesso aos autos das Cartas Precatórias em trâmite perante outros Juízos.

Artigo 2º - DETERMINAR que os expedientes abaixo discriminados sejam assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou pelo(a) seu(sua) substituto(a), em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais:

- 2.1) mandados de citação, intimação, notificação e outros;
- 2.2) ofícios, com exceção dos de transferência eletrônica, dirigidos a autoridades superiores, a membros do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como aqueles que envolvem medidas acobertadas por sigilo de qualquer natureza.

ARTIGO 3º - O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A OS(ÁS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) se dará por meio do BALCÃO VIRTUAL, cujo acesso está disponível no site www.jfsp.jus.br, das 13h às 19h, ou como comparecimento ao BALCÃO DA SECRETARIA, nas dependências do Fórum, das 13h às 19h para o público em geral e das 12h às 19h para advogados e estagiários com registro na Ordem de Advogados do Brasil.

3.1. Considerando a natureza dos feitos em tramitação, especialmente em razão de muitos tramitarem sob sigilo, o atendimento por telefone e WhatsApp Business deve se limitar a informações de cunho geral, ficando vedado o fornecimento de dados sobre o andamento de processos. Os servidores devem estimular o público em geral e os(as) Srs(as) advogados(as) a buscarem atendimento pela plataforma BALCÃO VIRTUAL;

3.2. A ferramenta WhatsApp Business pode ser utilizada pela Secretaria ou Gabinete para agilizar e otimizar intimações de partes e advogados, quando estes tenham disponibilizado seus dados nos autos. Também pode ser utilizada para comunicação com órgãos da administração pública, sempre que esse meio se mostrar mais eficiente;

3.3. O atendimento pelo correio eletrônico da Vara (Secretaria ou Gabinete) deve se limitar aos casos de agendamento de audiências como(a) Magistrados(as), orientações de cunho geral e envio de links para acesso a audiências virtuais, não sendo permitido o fornecimento de informações sobre andamento de processos, pelas mesmas razões constantes do item 3.1. acima. Os servidores devem estimular o público em geral e advogados(as) a buscarem atendimento pela plataforma BALCÃO VIRTUAL.

ARTIGO 4º - EMISSÃO DE CERTIDÕES:

4.1. DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NO PJE:

As certidões de objeto e pé de processos sigilosos e as de inteiro teor, sigilosos ou não, serão emitidas no prazo de 05 dias úteis, a contar do requerimento da parte, descontado o dia do início, desde que devidamente comprovado o recolhimento da guia de custas, no caso da certidão de inteiro teor.

A certidão de objeto e pé é isenta de custas e não estando o processo sob sigilo é emitida pela parte no site www.jfsp.jus.br.

4.2. DE PROCESSOS EM SUPORTE FÍSICO:

As certidões de objeto e pé e de inteiro teor serão expedidas desde que comprovado o recolhimento das custas e mediante atendimento presencial na Secretaria da Vara. Tanto quanto possível a Secretaria deverá, uma vez comprovado o pagamento, emitir a certidão no mesmo dia do requerimento. Na impossibilidade, no prazo de 05 dias úteis, descontado o dia do início. Caso seja necessário o desarquivamento, o prazo só começará a correr quando o feito aportar em Secretaria.

ARTIGO 5º - REVOGAR as Portarias deste Juízo nºs 07/2017, 25/2018 e 03/2020, está última em razão de já ter sido cumprida a sua finalidade.

ARTIGO 6º - Os atos ordinatórios praticados com base nesta Portaria deverão ser certificados nos autos, com menção ao seu número, artigo e letra.

6.1) Os atos ordinatórios, elaborados e incluídos no PJE, servirão de modelo único, só podendo ser alterados pela direção da Vara;

ARTIGO 7º - Os atos praticados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo(a) Juiz(iza) titular da Vara, de ofício ou mediante provocação das partes.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será autuada no Sistema Administrativo da 3ª Região (SEI), nos termos do disposto no artigo 197 do Provimento CORENº 01/2020 - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Comunique-se, por meio eletrônico, independentemente da expedição de ofício, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

São Paulo, 19 de junho de 2024

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 19/06/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o gozo de férias pelo servidor Fernando Duarte, RF 4479, Supervisor da Fazenda Nacional (FC-05), nos períodos de 31/01/2024 a 09/02/2024 e de 01/06 a 09/06/2024;

Considerando o gozo de férias pela servidora Lucila Takizawa, RF 4735, Supervisora de Expedição de Mandados e Editais (FC-05), nos períodos de 01/04/2024 a 09/04/2024 e de 05/06/2024 a 14/06/2024;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores para que possam receber os períodos de substituição respectivos;

Considerando, ainda, os plantões judiciais realizados pela Diretora de Secretaria, Eliana Tonin Cavalcanti, RF 8820;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gláucia Izabele Lucena de Lyra, RF 7878, para substituir o servidor Fernando Duarte, RF 4479, no período de 31/01/2024 a 09/02/2024 e a servidora Gláucia Aparecida Valentim Carvalho Sverzut, RF 1324, para substituí-lo no período de 01/06/2024 a 09/06/2024;

Art. 2º Designar a servidora Maristela Peixoto Soares Piccolotto, RF 4839, para substituir Lucila Takizawa, RF 4735, no período de 01/04/2024 a 09/04/2024 e a servidora Vanessa Picarelli Rocha, RF 6834, para substituí-la no período de 05/06/2024 a 14/06/2024;

Art. 3º. Ficam ratificadas as designações pretéritas com a finalidade de regularização dos respectivos pagamentos em substituições.

Art. 4º Autorizar a Diretora de Secretaria, Eliana Tonin Cavalcanti, RF 8820, a compensar o dia 21/06/2024 como saldo de horas de plantões judiciais cadastrados no e-GP;

Art. 5º Designar a servidora Lucila Takizawa, RF 4735, para substituir a Diretora de Secretaria no dia 21/06/2024.

Art. 6º Determinar que se façam as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 159, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1 - **Autorizar** o servidor YASUO KUME – RF 6575, Supervisor de Processamentos Criminais, FC-5, a compensar, no dia 21 de junho de 2024, 07 (sete) horas do saldo do banco de horas de plantões judiciais realizados pelo servidor, lançados no sistema e-GP.

2 - **Designar** para substituí-lo, o servidor WILLIAM FREITAS LOPES – RF 7235, na referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juíza Federal Substituta**, em 19/06/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 188, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O Doutor **FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF nº 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF Nº 186/2012, nº 173/2011 e nº 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO as realizações pelos Servidores **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)** e **BRAULIO VANALLI DE ANDRADE, RF 7594, Diretor de Secretaria (CJ-3)** de plantões judiciais;

CONSIDERANDO os requerimentos **10904002, 10929313, 10961906 e 10972705**;

RESOLVE:

I. AUTORIZAR a compensação pelo Servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)** nos dias **08/07/2024 e 30/07/2024 (2 dias)**;

II. AUTORIZAR a compensação pelo servidor **BRAULIO VANALLI DE ANDRADE, RF 7594, Diretor de Secretaria (CJ-3)** nos dias **06/06/2024 e 07/06/2024 (2 dias)**;

III. AUTORIZAR a compensação pelo Servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-6)** no dia **13/06/2024 (1 dia)**;

III. DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTÔNIO CARDOSO FILHO, RF 8720**, para substituir o Servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-6)** no dia **13/06/2024 (1 dia)**, bem como o Servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)** nos dias **08/07/2024 e 30/07/2024 (2 dias)** e

IV. DESIGNAR o servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, RF 6230**, para substituir o Servidor **BRAULIO VANALLI DE ANDRADE, RF 7594, Diretor de Secretaria (CJ-3)** nos dias **06/06/2024 e 07/06/2024 (2 dias)**.

Proceda-se à anotação no sistema E-GP.

Encaminhe-se para SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toledo Carneiro, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DFOR Nº 10968721/2024

À vista do contido na Informação 10967916, DEFIRO o pedido de abono de permanência ao servidor **JOSÉ ALFREDO RATIER DIAS, RF 2370**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, publicada em 13/11/2019, por ter cumprido os requisitos para fins de aposentadoria exigidos em seu art. 20, a partir de **12.06.2024**, data em que completou, cumulativamente, os requisitos para aposentadoria e abono de permanência.

Dê-se ciência ao servidor.

À SUPE, para conhecimento, e à SUFP, para o devido pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 19/06/2024, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.